Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2025.0401528		25453080 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2025	788645		CENTRO

CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO CORRETOR

Corretor				CNPJ/CPF
SENDO CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA				019.828.255/0001-75
Cód.	**Cód. Estabelecimento**	**Cód. SUSEP**	**Participação (%)**	**Telefone**
99045791	0001	202034793	100,00%	(11) 2308-5779

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Segurado Item 1

Nome do(a) Segurado(a)			CNPJ/CPF
BR CARGO LOGISTICA LTDA			003.419.010/0001-54
Endereço			
RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 42			
Bairro		**CEP**	**Cidade**
JD JAPAO		02143-060	SAO PAULO
UF	**Telefone**	**Fax**	**E-Mail**
SP	(11) 3805-5261		

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R.C.T.R. - C.	54 - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	54 - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C
PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	54 - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R.C.T.R. - C.	**Vide Cláusulas Particulares**
Q,D,V,AR,AMO,AMA,MAC,AD/AC,OX,F,MR,C,COM	**Vide Cláusulas Particulares**
PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL	**Vide Cláusulas Particulares**

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2025.0401528		25453080 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2025	788645		CENTRO

DADOS DA FILIAL

Filial	CNPJ	SAC (reclamações e cancelamento)
CENTRO	061.550.141/0030-07	0800-726-1981
		Atendimento a Deficientes Auditivos
		0800-721-9104

Endereço	Bairro	CEP
AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 1500	AGUA BRANCA	05001-100

Cidade	UF	Central de Atendimento
SAO PAULO	SP	4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R$ (REAL).

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

1. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A cobertura concedida pelo seguro começa a partir das 24 horas do dia 05/05/2025 e finda as 24 horas do dia 05/05/2026.

.

2. RISCOS COBERTOS

1) Cobertura Básica:

De conformidade com o CAPÍTULO - OBJETIVO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS, das CONDIÇÕES GERAIS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga:

.

I. Colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador; ou;

II. Incêndio ou explosão no veículo transportador.

III. Incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportadas se encontrem fora do citado veículo.

.

§1º O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o "caput" poderá ser feito, pela Seguradora, diretamente ao

terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a anuência do Segurado.

.

§2º Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

.

§3º Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices serem individualizadas por Segurado.

.

Parágrafo único. O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RCTR-C vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.

.

2) Cobertura(s) Adicional(is):

Também se encontram cobertos pelo presente seguro os riscos abrangidos pelas seguintes Coberturas Adicionais contratadas:

.

COBERTURA ADICIONAL Nº 02 - VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL.

COBERTURA ADICIONAL Nº 05 - RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS (EXCETO QUANDO OS EMBARQUES TIVEREM MONTANTE MAIOR QUE 60% DE BENS USADOS, CONTÊINER OU LIFT-VAN, LÂMPADAS, SUCATA, VIDROS, CRISTAIS, LOUÇAS, PORCELANAS, PISOS, AZULEJOS, LADRILHOS, TIJOLOS, TELHAS (CERÂMICA/FIBROCIMENTO e SIMILARES) e VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS e USADOS).

.

Atenção:

Não obstante ao que possa constar em contrário nas Condições Gerais deste seguro, as operações de carga e descarga estarão cobertas pela presente cobertura, desde que não sejam executadas por aparelhagem e máquinas especiais.

Para a cobertura do risco adicional de Água Doce ou de Chuva, será concedida para transporte realizado em veículos com carroceria fechada.

Nos casos de embarques em veículos com carroceria aberta, a cobertura ficará condicionada:

a) A que as lonas utilizadas para proteção da carga estejam em bom estado de conservação;

b) Preservação da lona no veículo transportador para análise de regulação;

c) O veículo e lona não poderão deixar o local sem autorização prévia da SEGURADORA;

d) À constatação por esta SEGURADORA dos danos sofridos pelas mercadorias, quando estas ainda estiverem sobre o veículo transportador.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2025.0401528		25453080 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2025	788645		CENTRO

A concessão da Cobertura Adicional de Avarias para mercadorias usadas, ficará condicionada a apresentação de Check List com descrição do estado atual (relatório descritivo e fotográfico) realizado antes o início do risco. Caso não seja comprovado que houve a confecção e arquivo do respectivo Check List antes o início do risco, para mercadorias usadas, a cobertura da apólice ficará restrita aos riscos básicos da apólice de RCTR-C, sem aplicação dos riscos adicionais.

.

3) Cláusula(s) Específica(s):

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 101 - TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO).

.

4) Condição(ões) Especial(ais):

Não contratada.

.

3. RISCOS NÃO COBERTOS

Além das exclusões constantes no CAPÍTULO - RISCOS NÃO COBERTOS, das CONDIÇÕES GERAIS para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga, está excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:

.

a) Atos decorrentes de riscos políticos, de crédito e de garantia financeira.

b) Armas químicas, biológicas, bioquímicas, eletromagnéticas e de ataque cibernético.

c) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, e/ou programa de computador, e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer, e/ou corretamente interpretar e/ou processar, e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

d) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do SEGURADO ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

.

4. BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

1) Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias, conforme disposto no CAPÍTULO - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro:

.

a) Apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

b) Cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;

c) Diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;

d) Joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas

(trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;

e) Registros, títulos, selos e estampilhas; e

f) Talões de cheque, vales-alimentação e vale-refeição e similares.

.

2) Além das exclusões constantes acima, NÃO estão compreendidos pelo presente seguro os seguintes bens e/ou mercadorias:

.

1. Armas, armamentos e munições (Fire Arms);
2. Cannabis (Maconha e seus derivados);
3. Cargas radioativas e nucleares;
4. Carvão/coque (Coal/Coke);
5. Cigarros;
6. Combustíveis (álcool, gasolina e diesel);
7. Danos pré-existentes quando os bens e/ou mercadorias forem usadas ou originárias de importação;
8. Explosivos;
9. Farinha de Peixe;
10. Ferro Vanádio;
11. Fogos de Artifícios;
12. Gerador Fotovoltaico (painéis/placas solares; micro inversores, suas partes peças e acessórios);
13. Grãos, sementes, farelos, cereais em geral e açúcar, sendo em sacas e/ou similares e a granel (exceto quando em embalagem final);
14. Medicamentos de uso humano e veterinário, inclusive produtos químicos para sua fabricação;
15. Mercadorias de propriedade do SEGURADO;
16. Mercadorias transportadas em formação de comboio;
17. Mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou motocicletas não destinados ao transporte de cargas;
18. Molibdênio (qualquer forma);
19. Peixe capturado em atividade pesqueira;
20. Veículo transportador;
21. Veículos automotores em geral novos e usados.

.

3) Bens ou mercadorias descritos no CAPÍTULO - COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro, EXCETO se contratada e ratificada na apólice a Cláusula Específica correspondente, sendo:

.

a) Objetos de arte, entendendo-se, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções;

b) Animais vivos;

c) Contêineres ou Lift-van;

d) Veículos trafegando por meios próprios.

.

Caso o SEGURADO transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidas pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da SEGURADORA, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

.

Se o SEGURADO averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a SEGURADORA restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o SEGURADO ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

.

5. OBJETO DO SEGURO

Em conformidade com o CAPÍTULO - OBJETIVO DO SEGURO, das CONDIÇÕES GERAIS, o presente seguro garante ao SEGURADO e suas filiais, até o valor da Importância Segurada sob a forma de contratação primeiro risco absoluto, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte, rodoviário no território brasileiro, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e sejam causados diretamente pelos riscos cobertos por este seguro, consistindo principalmente de:

.

MERCADORIAS DIVERSAS, E DEMAIS MERCADORIAS NÃO RELACIONADAS.

.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo SEGURADO.

.

OBSERVAÇÃO:

Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

.

IMPORTANTE:

Para o transporte os veículos deverão:

a) Respeitar os limites de velocidades municipais, estaduais e federais, conforme previsto em leis de trânsito e nas

placas de sinalização constantes no percurso;

b) O Transporte deverá ser realizado em veículos em perfeito estado de conservação;

c) Somente poderá ser utilizado veículo transportador compatível e adequado ao peso e dimensão da carga, observada a legislação em vigor;

d) Utilizar obrigatoriamente o tacógrafo, o qual será exigido no momento do sinistro;

e) Transportar de acordo com a resolução CONTRAN Nº 552 DE 17/09/2015 e atualizações posteriores.

.

Por via AQUAVIÁRIA, em navios, balsas, chatas e empurradores de linhas regulares de navegação fluvial e lacustre, devidamente cadastrados na Capitania dos Portos.

.

7. VIAGENS

Entre quaisquer localidades no Território Nacional, inclusive nos percursos urbano e/ou suburbano das referidas localidades, incluindo os percursos AQUAVIÁRIOS nos Estados do Amazonas, Pará, Acre, Rondônia e Territórios do Amapá e Roraima.

.

8. LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com o CAPÍTULO - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

.

a) R$ 250.000,00: para Bens e/ou Mercadorias;

.

b) R$ 100.000,00: exclusivamente para Algodão em geral (matéria-prima); Café (qualquer tipo); Charque e carnes (vermelha e branca) em geral; Equipamentos de informática de uso doméstico, inclusive Gamer, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Equipamentos eletroeletrônicos de som e imagem de uso doméstico, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Grãos, sementes, farelos, cereais em geral e açúcar em embalagem final (prevalece como excluído em sacas e/ou similares e a granel); Kit multimídia doméstico/automotivo seus acessórios, periféricos, partes e peças; Telefones celulares, smartphones, smartwatch em geral, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Pneus e Câmaras de ar; Vidros planos de qualquer espécie, inclusive para-brisas; Vídeo games inclusive os jogos eletrônicos e seus acessórios;

.

c) R$ 20.000,00: para Cobertura Adicional para os Riscos de Quebra, Queda, Derrame, Vazamento, Arranhadura, Amolgamento, Amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento, Água Doce ou de Chuva, Oxidação ou Ferrugem, Mancha de Rótulo, Contaminação ou Contato Com Outras Mercadorias;

.

Observações:

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2025.0401528		25453080 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2025	788645		CENTRO

Em hipótese alguma o Limite Máximo de Garantia por evento deverá ultrapassar ao valor acima exposto.

.

Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o SEGURADO deverá solicitar a concordância da SEGURADORA com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 horas ANTES DA REALIZAÇÃO DO EMBARQUE, através do endereço eletrônico https://novomeuespacocorretor.yelumseguros.com.br/home Acessar +Negócios / Transportes / Acessar Portal Transportes / Embarque Esporádico, informando os dados do respectivo embarque.

.

Se o SEGURADO não submeter o risco, ou se a SEGURADORA não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida no item "AVERBAÇÕES" deste seguro.

.

9. TAXAS

1) BÁSICA:

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações, em conformidade com a tabela de taxas para o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga, vigente nesta SEGURADORA.

.

Para percursos URBANOS e/ou SUBURBANOS: 0,015%;

.

Para percursos INTERMUNICIPAIS e/ou INTERESTADUAIS: conforme "TABELA DE TAXAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIARIO-CARGA (RCTR-C)".

.

2) ADICIONAIS:

Para a COBERTURA ADICIONAL Nº 02 - VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL:

- Taxa adicional de 0,06%.

.

Para a COBERTURA ADICIONAL Nº 05 - RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS:

- Taxa adicional de 0,01%.

.

Para a CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 101 - TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO):

- Isento.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2025.0401528		25453080 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2025	788645		CENTRO

.

10. PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado pelas Coberturas Adicionais ou Cláusulas Específicas desta apólice, discriminadas abaixo, o SEGURADO participará dos respectivos prejuízos com os seguintes percentuais:

.

COBERTURA ADICIONAL Nº 02 - VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL:

- Isento.

.

COBERTURA ADICIONAL Nº 05 - RISCOS DE QUEBRA, QUEDA, DERRAME, VAZAMENTO, ARRANHADURA, AMOLGAMENTO, AMASSAMENTO, MÁ ARRUMAÇÃO E/OU MAU ACONDICIONAMENTO, ÁGUA DOCE OU DE CHUVA, OXIDAÇÃO OU FERRUGEM, MANCHA DE RÓTULO, CONTAMINAÇÃO OU CONTATO COM OUTRAS MERCADORIAS:

- P.O.S de 10% aplicado sobre o total do prejuízo indenizável, com mínimo de R$ 1.000,00.

.

CLÁUSULA ESPECÍFICA Nº 101 - TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO):

- Isento.

.

11. AVERBAÇÕES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica a ser fornecido por esta SEGURADORA, em conformidade com o CAPÍTULO - AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

.

TODOS OS CONHECIMENTOS DE CARGAS EMITIDOS PELO SEGURADO DEVEM SER AVERBADOS DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA CLAUSULA ACIMA CITADA.

.

O SEGURADO DEVERÁ OBSERVAR AINDA AS CONDIÇÕES E ORIENTAÇÕES ABAIXO:

.

a) Fica entendido e acordado que o SEGURADO até que o sistema de Averbação eletrônica seja implantado, e/ou nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o SEGURADO deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamento@yelum.com.br, ou pela Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial, até a normalização da ferramenta.

.

b) O SEGURADO assume a obrigação de comunicar à SEGURADORA, no prazo e forma estabelecidos no CAPÍTULO

- AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários.

.

c) Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal: Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo SEGURADO, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal, conforme CAPÍTULO - AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CT-e e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente seguro. Em caso de sinistro, o embarque deve ser averbado até as 24 horas dia da ocorrência.

.

d) O não cumprimento destas obrigações implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a consequente perda do direito de receber desta SEGURADORA a qualquer tipo de indenização por força deste contrato de seguro, tudo em conformidade com o disposto no CAPÍTULO - AVERBAÇÕES das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

.

e) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a SEGURADORA de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio.

.

f) Para o transporte de "BEBIDAS" em GARRAFAS RETORNÁVEIS, o SEGURADO deverá estipular no documento de transporte rodoviário, os valores das CARGAS SEPARADAMENTE (ida e volta), sendo: VALOR DO LÍQUIDO, VALOR DO VASILHAME E VALOR DAS GARRAFEIRAS.

.

Importante: No caso de "VASILHAMES e GARRAFEIRAS" estarem sendo transportados vazios: VALOR DOS VASILHAMES E VALOR DAS GARRAFEIRAS.

.

NOTA:

No sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta SEGURADORA, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

.

12. PRÊMIO

Prêmio será pago, mensalmente, em MOEDA NACIONAL; devendo ser observadas as disposições contidas no

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2025.0401528		25453080 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2025	788645		CENTRO

CAPÍTULO - PRÊMIO, constante das CONDIÇÕES GERAIS.

.

O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R$ 600,00, a ser acrescido de 7,38% de IOF.

.

Este prêmio mínimo mensal, também será cobrado, inclusive quando não ocorrer a comunicação de embarques dentro do mês do efetivo transporte. A cobrança deste prêmio mínimo, quando da não comunicação de embarques, não implicará em reconhecimento pela SEGURADORA da indenização por qualquer sinistro ocorrido para embarques não informados no mês do efetivo transporte.

.

Mesmo que o SEGURADO observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo estipulado acima, fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos no item "AVERBAÇÕES", todas as viagens realizadas no período, mediante fatura comercial e/ou nota fiscal e/ou documento equivalente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Será pago mensalmente, em MOEDA NACIONAL, através de rede bancária, conforme CAPÍTULO - PRÊMIO e CAPÍTULO - PAGAMENTO DO PRÊMIO das CONDIÇÕES GERAIS.

.

O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da SEGURADORA diretamente ao SEGURADO, CORRETOR DE SEGUROS ou seu REPRESENTANTE LEGAL, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, pode implicar no cancelamento do contrato de seguro e/ou proibição de novas averbações, porém os bens e/ou mercadorias referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice, respeitado os critérios definidos no item "AVERBAÇÕES".

.

O não pagamento do prêmio isenta a SEGURADORA de qualquer responsabilidade sobre sinistros que estejam averbados nos movimentos pendentes.

.

14. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficará esta SEGURADORA isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação

.

15. REGULAÇÃO E LIQUIDIÇÃO DE SINISTROS

O SEGURADO deverá comunicar imediatamente à SEGURADORA, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar https://novomeuespacocorretor.yelumseguros.com.br/home, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto no CAPÍTULO - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, das CONDIÇÕES GERAIS deste seguro.

.

16. INDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com o CAPÍTULO - ATUALIZAÇÃO DE VALORES, das CONDIÇÕES GERAIS, fica estabelecido o seguinte índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao SEGURADO:

.

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela SEGURADORA, dos juros moratórios de 1% ao mês, pro rata temporis e de multa moratória de 2% ao mês sobre o valor devido.

.

17. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo SEGURADO toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a SEGURADORA efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 dias.

.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

.

Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão: correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.

.

Juros moratórios de 1% ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

.

18. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2025.0401528		25453080 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2025	788645		CENTRO

Fica entendido e acordado que, quando as mercadorias forem transportadas por Motorista Autônomo denominado Transportador Autônomo de Cargas ou Empresas Transportadoras operando em regime de tráfego mútuo, ficam eles, para todos os efeitos, considerados como prepostos do SEGURADO, não cabendo, portanto, ação regressiva contra esses Subcontratados, desde que o conhecimento de embarque seja emitido em nome do SEGURADO e antes do início do risco.

.

As empresas que efetuam tráfego mútuo também estão sujeitas às mesmas regras constantes nas cláusulas desta apólice.

.

O Motorista Autônomo/Transportador Autônomo de Cargas, bem como os veículos de sua propriedade deverão estar devidamente registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e com o respectivo Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC) ativo, para fins da cobertura concedida por esta apólice. A consulta ao registro na ANTT, poderá ser realizada através do site: https://consultapublica.antt.gov.br/Site/ConsultaRNTRC.aspx

.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Não obstante ao disposto no ART. 47º do CAPÍTULO - RESCISÃO E CANCELAMENTO, das CONDIÇÕES GERAIS, ajustam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes; mediante aviso prévio de 30 dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso, mantendo a SEGURADORA o direito de receber os prêmios pendentes.

.

20. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das CONDIÇÕES GERAIS, COBERTURAS ADICIONAIS, CLÁUSULAS ESPECÍFICAS que não tenham sido alteradas pela presente CONDIÇÃO PARTICULAR (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, inseridas no Manual do Segurado.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
54.01.2025.0401528		25453080 / 1	das 24 horas de 05/05/2025 às 24 horas de 05/05/2026
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2025	788645		CENTRO

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@yelum.com.br.

Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. A Seguradora atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.yelumseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em www.consumidor.gov.br.

A Seguradora está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade da Seguradora, disponível no site www.yelumseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@yelum.com.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Essa apólice não será renovada automaticamente.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 2 de Maio de 2025.

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial